



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 037/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA
JOSEILTON COSTA DE ARAÚJO.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alan Antônio Vieira, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **Joseilton Costa de Araújo**, inscrita no CNPJ sob nº 08.777.485/0001-36, com sede à Rua Cosme de Farias, nº 12, Bairro Centro, CEP: 46.470-000, na cidade de Riacho de Santana, Bahia neste ato representada pelo Sr. Joseilton Costa de Araújo, CPF 279.427.108-31 e RG 04036450344, Expedida por SSP/BA, residente e domiciliado(a) a Avenida Bélem, sn, na cidade de Riacho de Santana, Bahia de ora em diante denominada CONTRATADA, por força do Pregão Presencial nº 020/2019 e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Fornecimento de toner, destinadas às escolas da rede municipal de ensino, cujas especificações técnicas e comerciais estão constantes na planilha abaixo:

LOTE II - AQUISIÇÃO DE TONER					
ITEM	MODELO MÁQUINA	QUANT. TONER/ MÊS	V. UNIT.	V. MENSAL	V. GLOBAL ANUAL
01	TONER PARA KYOCERA KM 2810	6	R\$ 72,26	R\$ 433,56	R\$ 5.202,72
02	TONER PARA KYOCERA ECOSYS M 2035	21	R\$ 72,26	R\$ 1.517,46	R\$ 18.209,52
03	TONER PARA KYOCERA ECOSYS M 2040dn/L	9	R\$ 72,26	R\$ 650,34	R\$ 7.804,08
04	TONER PARA KYOCERA 1820 LA	3	R\$ 72,26	R\$ 216,78	R\$ 2.601,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

05	TONER PARA KYOCERA ECOSYS FS 1020 MFP	9	R\$ 72,26	R\$ 650,34	R\$ 7.804,08
06	TONER PARA KYOCERA FS 1024 MFP	3	R\$ 72,26	R\$ 216,78	R\$ 2.601,36
07	TONER PARA KYOCERA FS 1124 MFP	6	R\$ 72,26	R\$ 433,56	R\$ 5.202,72
08	TONER PARA KYOCERA FS 10135 MFP	3	R\$ 72,26	R\$ 216,78	R\$ 2.601,36
09	TONER PARA BROTHER DCP-8085DN	3	R\$ 60,33	R\$ 180,99	R\$ 2.171,88
10	TONER PARA BROTHER DCP-8080DN	9	R\$ 60,33	R\$ 542,97	R\$ 6.515,64
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 60.714,72 (Sessenta mil e setecentos e quatorze reais e setenta e dois centavos).					R\$ 60.714,72

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO DAS
ESCOLAS PARA AQUISIÇÃO DE TONER**

ITEM	ESCOLA	LOCALIZAÇÃO	MODELO MÁQUINA	QUANT. TONER/MÊS
1	ESCOLA MUNICIPALIZADA ARNALDO CARDOSO	RUA DUQUE DE CAXIAS	KYOCERA ECOSYS M2035/KYOCERA KM 2810	06
2	ESCOLA MUNICIPAL MARIA AMARAL GUIMARÃES GONDIM	RUA GERCINO COELHO	KYOCERA 1820 LA/ KYOCERA ECOSYS M 2035	06
3	ESCOLA XAVIER MARQUES	RUA GERCINO COELHO	KYOCERA ECOSYS M 2035	03
4	ESCOLA MUNICIPALIZADA JHON KENNEDY	RUA GERCINO COELHO	KYOCERA ECOSYS FS 1020 MFP	03
5	ESCOLA MUNICIPALIZADA PROFESSOR MANINHO	RUA CORONEL P. RIBEIRO	KYOCERA ECOSYS M 2035	03
6	CENTRO DE ED. INFANTIL OLGA ROCHA GOMES	RUA D. PEDRO I	KYOCERA FS 1024 MFP	03
7	COLÉGIO MUNICIPAL EDIVALDO BOAVENTURA	SANTA RITA	ECOSYS M 2035	03
8	COLÉGIO MUNICIPAL JOSÉ PEDRO GONDIM	BREJO SÃO JOSÉ	KYOCERA ECOSYS FS 1020 MFP	03
9	COLÉGIO MUNICIPAL ESTEVÃO MAGALÃES DE CARVALHO	BOTUQUARA	KYOCERA ECOSYS M2040dn/L	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

10	COLÉGIO MUNICIPAL GERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA	SANTANA	KYOCERA FS 1124 MFP/ KYOCERA ECOSYS M2040dn/L	06
11	COLÉGIO MUNICIPAL JOÃO MEIRA	CEDRO	KYOCERA ECOSYS M2040dn/L	03
12	COLÉGIO MUNICIPAL PORPHYRIO CASTRO	LAGUNA	KYOCERA ECOSYS M 2035dn/L	03
13	COLÉGIO MUNICIPAL CHRISPIN ALVES DOS SANTOS	MATA	KYOCERA FS 10135 MFP	03
14	COLÉGIO MUNICIPAL MARCIANO A. BATISTA	VESPERINA	BROTHER DCP-8085DN	03
15	COLÉGIO MUNICIPAL MARIA DA GLÓRIA CARDOSO SILVA	CAMPINAS	KYOCERA FS 1124 MFP/ KYOCERA ECOSYS M2035dn/L	06
16	COLÉGIO MUNICIPAL DO AGRESTE	AGRESTE	KYOCERA ECOSYS FS 1020 MFP	03
17	COLÉGIO MUNICIPAL JOSÉ ALVES DA COSTA	GADO BRAVO	KYOCERA KM 2810	03
18	COLÉGIO MUNICIPAL ANTÔNIO RODRIGUES DA MATA	PÉ DO MORRO	BROTHER DCP-8080DN	03
19	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM PEQUENO	BOQUEIRÃO DAS POMBAS	BROTHER DCP-8080DN	03
20	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOSÉ GOMES	SAMBAÍBA	BROTHER DCP-8080DN	03

2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital do Pregão Presencial nº 020/2019;

2.1.2 - Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser aditivado nos termos previstos na Lei 8.666/93.

4 – DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

4.1 - O preço total previsto para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta final da contratada, o qual totaliza o valor de R\$: 60.714,72 (sessenta mil e setecentos e quatorze reais e setenta e dois centavos), conforme Item I deste contrato.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2019, a saber:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
Projeto Atividade	2097- Gestão do Ensino Fundamental		60.714,72
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser aditivado nos termos previstos na Lei 8.666/93.

5.2 – O objeto deste contrato deverá ser entregue de forma parcelada a partir da requisição do setor competente.

5.3 – O não fornecimento dos produtos/serviços ora licitados descritos no item I deste instrumento contratual em até 72 (setenta e duas horas) a partir da requisição do setor competente, ensejará à CONTRATADA multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, e a inexecução total ou parcial, ensejará nas penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados em até 90 (noventa) dias pelo Setor da Tesouraria desta Prefeitura, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente acompanhadas das Certidões Negativas do Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional, Fazenda Estadual da sede da licitante, Fazenda Municipal da sede da licitante e da Justiça do Trabalho.

6.2 – Os valores das Notas Fiscais deverão estar em conformidade com os preços deste contrato, as notas fiscais, que apresentarem incorreções ou em seus valores não estiverem conforme o contrato serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

6.3 - O pagamento será feito mediante transferência bancária pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese transferir o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 - A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 - O não fornecimento dos serviços objeto deste instrumento determinado pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do contrato e ensejará ainda as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002.

9.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso de a mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 - Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 - A inexecução total ou parcial do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

9.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

9.7 - Requisitado o serviço da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo serviço da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

10 – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

11.3 - A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

11.4 - A fiscalização da poderá rejeitar e solicitar a qualquer tempo a substituição de funcionário da contratada, equipamento ou materiais que não considere adequado ou que não atenda as especificações;

12. 0 DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

12.2 A Fiscalização ficará a cargo do Servidor Público Tâmara Paula de Oliveira Souza (Secretaria Municipal de Educação)

13 - DA TOLERÂNCIA

13.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

14 – DO FORO

14.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 05 de julho de 2019.

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
Alan Antônio Vieira
Prefeito Municipal de Riacho de Santana
Contratante

Joseilton Costa de Araújo
CNPJ nº 08.777.485/0001-36
Joseilton Costa de Araujo
Contratada

Testemunhas:

1º _____

2º _____

CPF: _____

CPF: _____